



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Proc. 14650/77
Fls. 204
Rubrica: *[assinatura]*

CEDI - P. I. B.
DATA 20, 07, 87
UD CID 15

INFORMAÇÃO Nº 06/ANTROP/3ªDR/84
REF. : PROCESSO Nº 14.650/MI/DGA/BSB/77

ASSUNTO : Doação da Ex-fazenda Modelo e definição da A.I. KARIRI-XOCÓ

Senhor Delegado:

O Processo em pauta trata de assuntos relacionados a ex-fazenda Modelo, sua doação da CODEVASF para a FUNAI, os trâmites legais a serem percorridos para regularização do imóvel, e a proposta para definição da área indígena dos Kariri-Xocó de Porto Real do Colégio, no Estado de Alagoas (já IDENTIFICADA e DELIMITADA), ver fls. 231 a 235, aos quais fazemos as seguintes considerações:

1. Quanto a doação da ex-fazenda Modelo, na da mais há o que se acrescentar, aos vários pronunciamentos formulados ao longo deste Processo, principalmente os de âmbito legal, emitido por nossa Procuradoria Jurídica a respeito do assunto, faltando serem tomadas as medidas de praxe para regularização do imóvel em nome desta Fundação.

2. Quanto a solicitação constante do Memo nº 338/DGPI/83 de 01.06.83 (fls. 260), atendendo ao Artigo 2º, Parágrafos 1º e 2º do Decreto 88.118 de 23.02.83, esclarecemos:

a) Que os trabalhos de IDENTIFICAÇÃO e Delimitação da Área Indígena, foram realizados pelo Grupo de Trabalho, constituído através da Portaria 673/E de 05.02.80, conforme consta das informações nºs 497 e 513/DID/DGPI/82 datadas de 09 e 12.11.82 (ver fls. 231 a 235). Este item diz respeito ao Parágrafo 1º do Decreto 88.118.



Proc. 14650/22
Fls. 305
Rubrica: *FELIX*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

.02

b) Que as áreas descritas como Glebas 1, 2 e 3 IDENTIFICADAS e DELIMITADAS, ver fls. 231, designadas como OURICURI, COLONIA e EX-FAZENDA MODELO, são ocupadas única e exclusivamente pelos índios, não havendo Projetos Oficiais extra FUNAI, Povoados ou não índios aí instalados. As benfeitorias existentes nessas áreas são dos Kariri-Xocó, exceto os bens que pertenciam a CODEVASF, relacionados à fls. 101 a 104, e doados à FUNAI (ver fls. 184).

Na ex-fazenda Modelo foram construídas 110 casas para os índios, com Projetos desenvolvidos pela FUNAI e a Embaixada do Canadá, trabalhos esses iniciados em 1981.

Os levantamentos referentes a essas terras (Gleba 1, 2 e 3), já foram realizados (Processo FUNAI/BSB/1170/79).

c) Que os levantamentos referentes as Glebas 4 e 5, denominadas respectivamente de CERCADO GRANDE (ou área externa) e TERCEIROS, também IDENTIFICADAS e DELIMITADAS, pois fazem parte da área de pretensão indígena, e estão encravadas entre as Glebas 1, 2 e 3 (ver fls. 232), e que são ocupadas por 66 posseiros, não foram executados.

Com base no acima exposto, e na solicitação constante do Memo nº 338/DGPI/83 de 01.06.83, para que se proceda o levantamento atual na ex-fazenda Modelo e nas Terras que virão constituir a ÁREA INDÍGENA, atendendo ao que determina o Decreto nº 88.118 de 23.02.83, Artigo 2º, Parágrafo 2º, sugiro:

1) Que se constitua uma Comissão composta pelos Srs. Agrônomo, Antropólogo e Sociólogo, desta DR, para cumprimento da Missão;

2) Que se mantenha contatos com o INCRA de Alagoas, para que Técnicos daquele Órgão, participem conjuntamente



MINISTÉRIO DO INTERIOR

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Proc. 14650/77
Fls. 306
Rubrica: <i>[assinatura]</i>

dos trabalhos com nossos servidores, dado a existência de não índios em duas Glebas (4 e 5);

3) Que este Processo seja encaminhado à DPI e estudada a possibilidade, para que se junte este ao Processo FUNAI/BSB/1170/79, que trata do mesmo assunto, evitando-se desperdício de tempo e duplicidade de ações, em prejuízo dos índios;

4) Que se atente a sugestão apresentada à fl. 232, letra d, no sentido de se elaborar a Portaria Declaratória das Glebas 1,2 e 3, respectivamente, OURICURI, COLONIA e Ex-FAZENDA MODELO, preservando-se as terras já conquistadas e de ocupação única e exclusivamente dos índios, sem prejuízo dos trabalhos a serem ainda executados nas Glebas 4 e 5, que juntamente com as três primeiras, constituirão a RESERVA INDÍGENA DOS KARTIRI-XOCÓ, num total de 628 hectares.

EM TEMPO: Que a DPI seja consultada quanto da possibilidade dos levantamentos a serem realizados nas Glebas 3 e 4, limítrofes as Glebas 1, 2 e 3, sejam elaboradas somente pelo INCRA, para que se não crie uma nova área de conflito, dado a animosidade latente entre índios e posseiros (estes apoiados pela economia e política local). Caso positivo, os trabalhos poderiam ser acompanhados pelo nosso Engenheiro Agrônomo.

À consideração.

Recife, 10 de abril de 1984.

[Assinatura]
Claudio Luis Ferreira Nant'Ang
Antropólogo I/DI
Port. 675/P de 02/09/83

*Em 12.04.84
De acordo. A DPI/BSB
M. de L. L.*

[Assinatura]
Ingrida ~~Frederico~~ *[Assinatura]*
Delegada ~~de~~ *[Assinatura]*
Port. n.º 200/77 de 03.09.83

FUNAI/DGPI
RECIFE 17/04/84
<i>[Assinatura]</i>
RUBRICA